



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01737/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03094/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: BENÍCIO MARINHO DA SILVA

03.02. IDADE: 66 anos, fls.10.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação de Guarabira

03.05. MATRÍCULA: 0021306

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 0011/2016-IAPM, fls. 48

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 05 de fevereiro de 2016, fls. 48

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 de fevereiro de 2016, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0011/2016-IAPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Benício Marinho da Silva, formalizado pela Portaria nº 0011/2016-IAPM - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (05/02/16), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03094/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Benício Marinho da Silva, formalizado pela Portaria nº 0011/2016-IAPM - fls. 48, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de junho de 2016.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO